

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Aquisição de sistema de gestão documental (SGD)

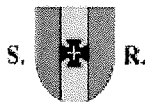
PROC N.º 2020-AQUI-INF-0010

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a inserir no contrato a celebrar.)

IDR-2.2.1-4/21

Handwritten initials and signature in the top left corner.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um sistema de gestão documental (SGD).
- 2 – Os serviços a contratar são os identificados na Cláusula 16.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

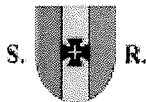
- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», localizadas na cidade do Funchal, Região Autónoma da Madeira (RAM).

IDR-2.2.1-4/21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Cláusula 4ª

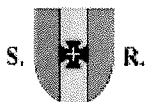
Prazo

- 1) A prestação de serviços para implementação das componentes de projeto e licenciamento do sistema de gestão documental, deverá ocorrer num prazo de 40 dias, e a prestação de serviços para aquisição da componente de migração de histórico de outros sistemas, deverá ocorrer num prazo de 60 dias, ambos contados da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2) A aquisição de serviços de manutenção decorrerá durante 1055 dias, com início no primeiro dia útil após conclusão da fase correspondente ao fornecimento e instalação das componentes de projeto e licenciamento do sistema de gestão documental. sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Preço Base

- 1- Para efeitos do presente procedimento, e nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base total é **€24.141,64** (vinte e quatro mil, cento e quarenta e um euros e sessenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento de bens de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, assistência sempre que necessário para assegurar a utilização regular do sistema, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.
- 3 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

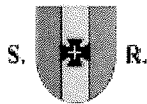
São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

- 1- O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

IDR-2.2.1-4/21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

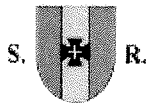
- 3- Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na prestação de serviços.
- 4- Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
- 5- O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados

1. São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.
2. No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
3. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresse, ou nos restantes casos legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades

IDR-2.2.1-4/21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;

e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

4. No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:

a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo cocontratante;

b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do cocontratante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do contrato a celebrar, e nos termos da sua vinculação ao presente caderno de encargos (entenda-se consentimento deste);

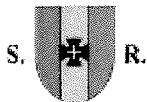
c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do cocontratante, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo cocontratante;

d) Conservará os dados pessoais do cocontratante pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.

e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.

5. O cocontratante deverá:

IDR-2.2.1-4/21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o cocontratante se vinculou;
- c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.
6. Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 10ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas.

IDR-2.2.1-4/21

Handwritten signature/initials in the top left corner.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2 -No caso das componentes de projeto e licenciamento do sistema de gestão documental e a aquisição da componente de migração de histórico de outros sistemas, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços de migração e respetiva validação por parte da entidade adjudicante, nos seguintes termos:

- a) 30% - Conclusão da fase de parametrização e instalação da aplicação;
- b) 30% - Conclusão da fase de formação e entrada em produção;
- c) 40% - Conclusão da fase conclusão do projeto após migração dos dados de histórico.

3 -No caso da prestação de serviços de manutenção a obrigação considera-se vencida no final de cada trimestre a contar a partir da data de entrada em produção do sistema.

4 -A última prestação referente ao contrato de manutenção deverá indicar o período efetivo dos trabalhos de manutenção prestados, sendo que apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados.

5 - Em caso de discordância por parte Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque à escolha do Cocontratante, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária ou cheque, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária.

5- Não haverá em caso algum lugar a atualização de preços em virtude da natureza plurianual do contrato a celebrar.

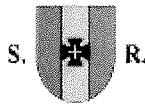
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a

IDR-2.2.1-4/21



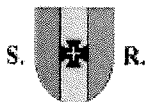
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com a cláusula relativa às especificações técnicas deste caderno de encargos:

- a) Em caso de atraso na prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente procedimento, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de cinco dias úteis regularizar a situação;
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que as prestações dos serviços, nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público poderá aplicar ao cocontratante, por cada múltiplo de cinco dias úteis, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Em caso de não realização, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 5% do valor do serviço, a creditar a favor da entidade adjudicante;
- d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;
- e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;
- f) Se o adjudicante verificar que o serviço não deve ser aceite por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 5 dias úteis para a sua correção, suspendendo-se a realização dos serviços até que se cumpra com o solicitado.

2 – As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IDR, IP-RAM possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

MM
Oly



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 13ª

Força maior

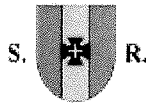
1 – Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

3 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 14ª

Handwritten initials and signature in the top right corner.

Resolução por iniciativa do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IDR, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais, designadamente pelo atraso na execução.

2– O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

3– Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Atrasos na conclusão dos trabalhos por prazo superior a 10 dias contados de forma continuada do fim do prazo para execução dos trabalhos;
- b) Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de 10 dias continuados, contados do fim do prazo para execução dos trabalhos;
- c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
- d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.

4 – Consubstancia também incumprimento, podendo o IDR, IP-RAM resolver o contrato, designadamente, se se verificar a apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal.

5 -O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15ª

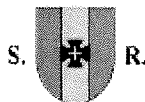
Resolução por iniciativa do cocontratante

1 -Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 -O direito de resolução é exercido por via judicial.

IDR-2.2.1-4/21

[Handwritten signature]

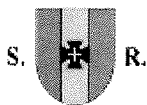


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

3 -Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 -A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

IDR-2.2.1-4/21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Capítulo IV – Clausulas Técnicas

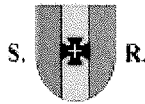
Cláusula 16ª
Especificações Técnicas

1-A aquisição da solução de gestão documental para os anos 2022-2025 deverá ser composta pelas seguintes componentes:

1.1. Projeto e licenciamento, que deve satisfazer os seguintes requisitos/funcionalidades:

- a) Migração dos dados;
- b) Disponibilização de Web Services para troca de informação com a aplicação SIGMA sobre:
 - Documentos;
 - Processos;
 - Entidades.
- c) Gestão de Expedientes - Entradas | Saídas | Internos
 - Criação e gestão de processos
 - Classificação e Encaminhamento de documentos e de processos
 - Workflows adhoc e estruturados
 - Rastreabilidade do ciclo de vida dos documentos e versões;
- d) Gestão da Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- e) Digitalização individualizada ou em lote, com valência OCR manual ou códigos de barras para preenchimento automático de informação;
- f) Impressão de forma automática através de um imprinter, de número de entrada, aquando da digitalização dos documentos;
- g) Disponibilização de Gestor de Formulários e respetiva associação a workflows adhoc e 5 workflows estruturados;
- h) Gestão de e-mails, com aposição automática de números de saída nos e-mails enviados e registo automático de e-mails recebidos, com

IDR-2.2.1-4/21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

preenchimento automático dos campos remetente, destinatário, assunto e data;

- i) Integração automática com MS-Office que permita incorporação automática de documentos no Sistema de Gestão Documental, de acordo com as minutas utilizadas no IDR, IP-RAM;
- j) Classificação de todos os documentos de acordo com o Plano de Classificação, baseado numa estrutura hierárquica multinível alinhada com a MEF/ASIA e gestão de períodos de retenção;
- k) Gestão de processos e de workflows
 - Aceitação, rejeição, encaminhamento ou conclusão;
 - Definição de prazos de resposta;
 - Emissão de Alarmes.
- l) Ferramentas de reporting e de indicadores de gestão que permitam obter informação sobre os documentos, processos, circulações, workflows, tarefas, períodos de retenção física dos documentos e digitalizações.
- m) Mecanismos de segurança de acesso à informação, através da definição de Listas de Controlo de Acesso;
 - Notificações por correio eletrónico;
 - Assinaturas digitais;
 - Alinhamento com MoReq2;
 - Conformidade com o RGPD.

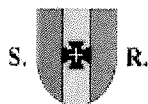
1.2. O cocontratante deverá assegurar a migração dos dados existentes na plataforma Documentum;

1.3. O cocontratante deverá assegurar a manutenção do sistema de gestão documental pelo período de 36 meses.

2-O cocontratante deverá ainda assegurar que o sistema de gestão documental:

- a) seja instalado na *cloud* privada do IDR, IP-RAM;
- b) seja compatível com os sistemas instalados no IDR, IP-RAM (Windows Server/SQL Server);
- c) garanta a importação da documentação e despachos existentes na plataforma SIGMAP (OpenText Documentum);

IDR-2.2.1.4/21



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- d) tenha capacidade de disponibilização de serviços de interoperabilidade através de *web services*, que permitam o acesso ao relatório documental, a partir de outras aplicações existentes, designadamente a aplicação SIGMA.

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 17ª

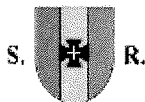
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicação e notificação

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 19ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1-São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2-Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O presente Caderno de Encargos é regido pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

É nomeado Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Eng. Duarte Gomes, na qualidade de Chefe do Núcleo de Tecnologias de Informação, com o contacto n.º 291 214 000, e o endereço de correio eletrónico idr@madeira.gov.pt.